



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 090/2002

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO).

REGIME URGÊNCIA
VETADO - 009/02

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR. FAV

Incluído na Ordem do Dia

Em 29/7/2002

Pedido de Vistas

Em

1ª Discussão e Votação

Em 29/7/2002

2ª Discussão e Votação

Em 30/7/2002

Aprovado em Redação Final

Em 31/7/2002

Promulgada

Em

LEI Nº

Sancionada

Em

Publicada no Órgão Oficial

Nº

Em



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002

Senhor Presidente;

AVOZÁVEL A TRAMITACÃO

04/07/02

AOPAL
05/07/02

Senhores Vereadores,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Encaminhamos a essa Colenda Casa o Projeto de Lei que "Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981."

O presente projeto tem por finalidade adequar o artigo 35 da Lei nº 311/81, que dispõe sobre a composição do Conselho de Transporte Coletivo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 4 de julho de 2002

[Handwritten signature]
Paulo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3.335/02

Campo Mourão, 04/07/02 Horas: 13h10m

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



CPLR
CPOSP
CPDHDC

PROJETO DE LEI 090/2002
De 4 de julho de 2002

Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) Representante do Poder Legislativo
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) Representante de Sindicato de trabalhadores
- e) Representante de Associação de Moradores

.....”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 4 de julho de 2002

Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Campo Mourão
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 311

DE 01 DE JULHO DE 1981

S U M U L A - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou' e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 1º - O Transporte de passageiros em veículos das categorias ônibus e micro-ônibus no Município de Campo Mourão, constitui serviço de utilidade pública que somente poderá ser executado por empresa devidamente constituída, como disciplina o Inciso I, parágrafo 3º do artigo 11, desta Lei mediante prévia outorga de autoridade competente, através da Permissão.

§ 1º - O Município como detentor nato dos serviços de Transporte Coletivo, poderá, concomitantemente, e, a qualquer tempo, implantar nas linhas permissionadas veículos-ônibus, para o transporte de passageiros comuns e/ou escolares;

§ 2º - A autoridade competente, optando pela forma de Permissão, atenderá e fará cumprir, além das presentes disposições, as normas que regem o instituto, e ;

§ 3º - Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As permissões serão expedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o Plano de Transporte Coletivo elaborado pelo Departamento de Serviços Públicos, com a colaboração do Conselho de Transporte Coletivo, estabelecendo as normas diretivas do transporte coletivo como a distribuição das linhas e o condicionamento das características técnicas consoantes àqueles que forem determinados pelo P. T.C. (Plano de Transporte Coletivo).

Art. 3º - As permissões para o Transporte Coletivo somente serão expedidas pelo Órgão competente da Prefeitura, após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada a entrada de veículo em serviço às exigências, do Departamento de Trânsito (DETRAN) sobre o assunto de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Campo Mourão
ESTADO DO PARANÁ

quando expedir-se-ão ao certificado de trânsito.

§ 2º - Os pontos ou partes da viatura, sujeitas a vistoria, cuidar-se-ã, no Regulamento de que trata o artigo 36:

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os cegos e paraplégicos não pagarão passagens.

Art. 33 - Os estudantes matriculados nos estabelecimentos de Ensino do Município terão direito a aquisição de passagens com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 34 - As empresas serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios nela existentes.

§ 1º - Verificado o dano, será o valor do prejuízo arbitrado e cobrado, a título de indenização, da Empresa observados os mesmos prazos para recurso ou pagamento como as multas.

§ 2º - O não pagamento da indenização importará sua cobrança via judicial.

Art. 35 - O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) - Diretor Do Departamento De Serviços Públicos,
- b) - Um representante do Poder Legislativo;
- c) - Contador da Prefeitura Municipal ;
- d) - Dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, em listas triplas, indicadas pelos Clubes de Serviço ou entidades de classe.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará dentro dos cinco membros um que servirá como Presidente, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução no exercício subsequente.

§ 2º - O exercício de Conselheiro é tido como "AD NUTUM" e, a juízo do Prefeito, renovável, exceção dos enunciados nas letras "a" e "c", de dois em dois anos.

Art. 36 - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito baixará Decreto, aprovando o regulamento para o Serviço de Transporte Coletivo, com os anexos contendo as características dos veículos e tabela de multas.

Art. 37 - As Taxas referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 11, desta Lei, guardando obediência ao artigo 153, § 2º da Constituição Federal


PREFEITURA MUNICIPAL

Campo Mourão
ESTADO DO PARANÁ

com redação dada pela Emenda Constitucional nº 08/77, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982.

Art. 38 - Esta Lei, ressalvado o disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 3/66 de 14 de abril de 1966, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" - Campo Mourão, 01 de julho de 1981


PEDRO DA VEIGA
Diretor de Administração


AUGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>090</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 08/07 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE LEI N.º 090/2002.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei n.º 090/2002, de autoria do Poder Executivo – **ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI N.º 311, DE 1.º DE JULHO DE 1981. (CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO).** Protocolado sob o n.º 3335/2002 de 04 de julho de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

me **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**
Estado do Paraná, em 16 de julho de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

PROJETO DE Nº 090/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR : VEREADOR CELSO HRUSCHKA

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão o Projeto de Lei nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo- **ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311**, de julho de 1981. (**CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO**), Protocolado sob. o nº 3335/2002 de 04 de julho de 2002.

VOTO DO RELATOR

Após lida a matéria e analisando as questões de competência da comissão manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, e em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica Municipal visando a prática da representatividade e da participação democrática incluímos instrumentos que viabilizarão a democracia participativa, conforme emenda modificativa, a saber:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) 01 (Um) Representante do Poder Legislativo, Servidor de Carreira indicado pelo Plenário
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) 02 (Dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, escolhidos em assembléias.
- e) 02 (Dois) representantes da Associações de Moradores, escolhidos em assembléias realizada pela UNIMAM.

....."



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

ART. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2002



CELSO HRUSCHKA
relator



LUIZ CARLOS KEHL



IDEVALCI F. MAIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@cmcm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI N.º 090/2002.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR


RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA. 

Projeto de Lei n.º 090/2002, protocolado sob o n.º 3335/2002, em 04/07/02, autoria do Poder Executivo, que **ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI N.º 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO).**

RELATÓRIO:

Pretende-se com o Projeto adequar o artigo 35 da Lei n.º 311, de 1º de julho de 1981, dispondo a composição do Conselho de Transporte Coletivo.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a necessidade de adequação dos membros do Conselho de Transporte Coletivo, somos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação com a Emenda sugerida pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. 

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2002.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


PASTOR ANDRÉ LUÍS PORTES
Membro


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3335/2002	PROJETO DE LEI Nº 090/2002
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 7 2002	- Legislação e Redação;	
	- Obras e Serviços Públicos	
	Direitos Humanos e Defesa do Consumidor	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 7 02	Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
29 7 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
30 7 02	"	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	—————		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	—————		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de *Lei*

nº *090* / *2002*

Autoria do: *PODER EXECUTIVO*

Correção nos seguintes pontos:

aprove

dos TRABALHADORES (minúsculo)

*b) 01 (um) Representante do Poder legislativo, designado de
forma indicada pelo Plenário.*

*d) 02 (dois) Representantes de sindicatos dos Trabalhadores,
escolhidos em assembleias.*

*e) 02 (dois) Representantes das Associações dos Moradores,
escolhidos em assembleias realizadas pela União
Mourãoense de Associações dos Moradores - UNIMAM.*

Campo Mourão, em

31

Julho

/2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



CPLR
CPOSP
CPDHX

PROJETO DE LEI 090/2002
De 4 de julho de 2002

Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) Representante do Poder Legislativo
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) Representante de Sindicato de trabalhadores
- e) Representante de Associação de Moradores

.....”
dos moradores

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 4 de julho de 2002

Teuzilo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 090/2002

Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, Servidor de Carreira indicado pelo Plenário
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) 02 (dois) Representantes de Sindicatos dos Trabalhadores, escolhidos em assembléias
- e) 02 (dois) Representantes de Associação de Moradores, escolhidos em assembléias realizadas pela União Mourãoense de Associações dos Moradores - UNIMAM

.....”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 009/2002

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981". (CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS).

VETO MANTIDO

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
 DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	7/10/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	7/10/2002
2ª Discussão e Votação	Em	_____
Aprovado em Redação Final	Em	_____
Promulgada	Em	_____
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em

Of. nº 3.362-14/10/02



CPLE mel

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

04.09.02

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

.....
PRESIDENTE

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 090/2002** que "Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981", considerando que este Poder Executivo apresentou Projeto de Lei visando apenas atualizar as funções em razão de nova nomenclatura e o que dispõe o art. 35 da Lei nº 311/81.

Ocorre que esse Poder Legislativo apresentou emenda modificativa aumentando para sete o número de integrantes do Conselho, situação que conflita com o § 1º do art. 35 que estabelece o número de cinco pessoas para compor o sobredito Conselho.

Assim, com tal antinomia, não há como aplicar a Lei em tese objeto de análise.

Diante do exposto, restituo a essa Colenda Casa o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2002

Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal

*no ass
26/08/02
Lay*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3618 / 107

Campo Mourão, 23 / 08 / 02 Horas 17:05

[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 090/2002

Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, Servidor de Carreira indicado pelo Plenário
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) 02 (dois) Representantes de Sindicatos dos Trabalhadores, escolhidos em assembléias
- e) 02 (dois) Representantes de Associação de Moradores, escolhidos em assembléias realizadas pela União Mourãoense de Associações dos Moradores - UNIMAM

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 090 / 2002

Autoria do: PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

opina

dos TRABALHADORES (masculino)

b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo, escolhido de
livre escolha pelo Poder

d) 02 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores
escolhidos em assembleia.

e) 01 (um) Representante de Representação Sindical, escolhido em
assembleia em reunião realizada pelo Sindicato
Municipal de Representação dos Trabalhadores - UNIMAM.

Campo Mourão, em

31

Julho

/2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 37.312



CPLR
CPOSP
CPDHX

PROJETO DE LEI 090/2002
De 4 de julho de 2002

Altera o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

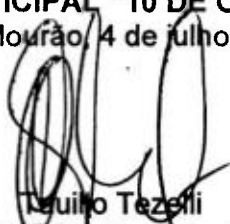
- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- b) Representante do Poder Legislativo
- c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
- d) Representante de Sindicato de trabalhadores
- e) Representante de Associação de Moradores

....."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 4 de julho de 2002


Leuino Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

PROJETO DE Nº 090/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR : VEREADOR CELSO HRUSCHKA

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão o Projeto de Lei nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo- **ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311**, de julho de 1981. (**CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO**). Protocolado sob. o nº 3335/2002 de 04 de julho de 2002.

VOTO DO RELATOR

Após lida a matéria e analisando as questões de competência da comissão manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, e em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica Municipal visando a prática da representatividade e da participação democrática incluímos instrumentos que viabilizarão a democracia participativa, conforme emenda modificativa, a saber:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 311, de 1º de julho de 1981, que "Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 35. O Prefeito constituirá o Conselho de Transporte Coletivo através de Decreto nomeando seus integrantes:

- a) Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente
 - b) 01 (Um) Representante do Poder Legislativo, Servidor de Carreira indicado pelo Plenário
 - c) Chefe do Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano
 - d) 02 (Dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, escolhidos em assembléias.
 - e) 02 (Dois) representantes da Associações de Moradores, escolhidos em assembléias realizada pela UNIMAM.
-"



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

ART. 2º Os demais dispositivo da Lei nº 311/81 permanecem inalterados.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2002



CELSO HRUSCHKA

relator



LUIZ CARLOS KEHL



IDEVALCI F. MAIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>LETO</i>	<u>009</u> /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em *26 / 08* /2002.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessorial de Bancada do PPS

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002-09-25

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório a Mensagem de Veto nº 009/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3618/2002, de vinte de Agosto do corrente ano, que "VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 090/2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO".

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria considerando que a apresentação da **Emenda Modificativa** aumentando o número de conselheiros de **cinco** para **sete** membros, o que conflita com o § 1º do Artigo 35, que estabelece o nº de **cinco** pessoas na composição do sobredito Conselho, e, de acordo com o parecer do departamento jurídico desta Casa de Leis, dá **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do VETO, sugerindo que os autores da emenda, de acordo com o Art. 115 de RI, tomem as providências cabíveis para reapresentarem a proposição alterando o § 1º para evitar a **antinomia**. É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de setembro de 2002.

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ
Relator

JUVENAL VIEIRA

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3618/2002	MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 09 2002	- Legislação e Redação;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 10 02	Veto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idé			
Izael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idé			
Izael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

- À FAVOR DO VETO.
- CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

A FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

8


MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.)

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

[Handwritten signature in blue ink]

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros).

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

A FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.

CONTRA O VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/2002, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 1981. (Conselho de Transporte Coletivo de Passageiros.

À FAVOR DO VETO.

CONTRA O VETO.